

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007

1

Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007	Emendas da Comissão de Relações Exteriores
Dispõe sobre a obrigatoriedade da União de transladar corpo de brasileiro de família hipossuficiente falecido no exterior.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	<p>EMENDA Nº 3 – CRE Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007:</p>
Art. 1º Em caso de falecimento de cidadão brasileiro ou cidadã brasileira no exterior, integrante de família hipossuficiente, assim declarada nos termos da regulamentação desta lei, a União será responsável pelo translado do corpo até a cidade onde seja de interesse da família o funeral.	“Art. 1º. Cabe à União, nos termos do regulamento desta Lei, o custeio das despesas com o translado do corpo de brasileiro falecido no exterior e integrante de família hipossuficiente para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas com embalsamamento e urna zincada, dentre outras indispensáveis à efetivação desse transporte.”
	<p>EMENDA Nº 4 – CRE Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007.</p>
	<p>Art. 1º</p> <p>.....</p>
	Parágrafo Único. “Considera-se família hipossuficiente aquela constituída por pessoas cuja situação econômica não lhes permita pagar as despesas do translado, sem prejuízo do sustento próprio ou de seus membros.”
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.	
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	